Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/2136(INI)

3.12.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a União Bancária – relatório anual de 2025
(2025/2136(INI))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Evelyn Regner

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....10

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a União Bancária – relatório anual de 2025

(2025/2136(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de maio de 2025, sobre a União Bancária – relatório anual de 2024[1],

– Tendo em conta o seguimento dado pela Comissão à Resolução do Parlamento, de 8 de maio de 2025, sobre a União Bancária – relatório anual de 2024,

– Tendo em conta o documento do Banco Central Europeu (BCE) intitulado «Feedback on the European Parliament's resolution on Banking Union – annual report 2024» [Observações relativas à Resolução do Parlamento Europeu sobre a União Bancária – relatório anual 2024],

– Tendo em conta o Relatório anual do BCE sobre as atividades de supervisão de 2024, publicado em 28 de abril de 2025,

– Tendo em conta o Relatório anual de 2024 do Conselho Único de Resolução (CUR), publicado em 26 de junho de 2025,

– Tendo em conta a adoção da Diretiva Branqueamento de Capitais (DBC)[2] e do Regulamento Combate ao Branqueamento de Capitais (RCBC)[3], bem como a criação da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)[4],

– Tendo em conta a aplicação do Acordo de Basileia III, nomeadamente a adoção de alterações à Diretiva Requisitos de Fundos Próprios[5] e ao Regulamento Requisitos de Fundos Próprios[6],

---

[1] Textos Aprovados, P10_TA(2025)0105.
[2] Diretiva (UE) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera a Diretiva (UE) 2019/1937, e altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849 (JO L, 2024/1640, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1640/oj).
[3] Regulamento (UE) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo (JO L, 2024/1624, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1624/oj).
[4] Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010 (JO L, 2024/1620, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1620/oj).
[5] Diretiva (UE) 2024/1619 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera a Diretiva 2013/36/UE no respeitante aos poderes de supervisão, às sanções, às sucursais de países terceiros e aos riscos ambientais, sociais e de governação (JO L, 2024/1619, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1619/oj).
[6] Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento

– Tendo em conta a adoção do Regulamento Delegado (UE) 2024/2795 da Comissão, de 24 de julho de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à data de aplicação dos requisitos de fundos próprios para o risco de mercado[7],

– Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 24 de abril de 2024, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no respeitante às medidas de intervenção precoce, às condições de resolução e ao financiamento das medidas de resolução[8],

– Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 24 de abril de 2024, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/59/UE no respeitante às medidas de intervenção precoce, às condições de resolução e ao financiamento das medidas de resolução[9],

– Tendo em conta a sua posição em primeira leitura, de 24 de abril de 2024, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/49/UE no respeitante ao âmbito da proteção dos depósitos, à utilização dos fundos dos sistemas de garantia de depósitos, à cooperação transfronteiriça e à transparência[10],

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, de 23 de abril de 2024, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 806/2014 com vista à criação do Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (SESD),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 19 de março de 2025, intitulada «União da Poupança e dos Investimentos — Uma estratégia para promover o património dos cidadãos e a competitividade económica na UE» (COM(2025)0124),

– Tendo em conta o Relatório dos Cinco Presidentes, de 22 de junho de 2015, intitulado «Concluir a União Económica e Monetária Europeia»,

– Tendo em conta o relatório de Enrico Letta, de 10 de abril de 2024, intitulado «Much more than a market – Speed, security, solidarity: Empowering the Single Market to deliver a sustainable future and prosperity for all EU Citizens», [Mais do que um mercado – rapidez, segurança, solidariedade – capacitar o mercado único para criar um futuro sustentável e próspero a todos os cidadãos da UE]»,

– Tendo em conta o relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia],

– Tendo em conta a declaração do Eurogrupo, de 11 de março de 2024, sobre o futuro da União dos Mercados de Capitais, e a declaração do Eurogrupo, de 16 de junho de 2022, sobre o futuro da União Bancária, assim como o seguimento que lhe foi dado pelo Eurogrupo, de 28 de abril de 2023,

---

da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (JO L, 2024/1623, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj).

[7] OJ L, 2024/2795, 31.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2795/oj.

[8] Textos Aprovados, P9_TA(2024)0326.

[9] Textos Aprovados, P9_TA(2024)0327.

[10] Textos Aprovados, P9_TA(2024)0328.

– Tendo em conta o quadro de divulgação de informações do Comité de Basileia de Supervisão Bancária para as posições em risco dos bancos sobre a carteira de criptoativos e as alterações específicas à sua norma prudencial sobre as posições em risco dos bancos sobre a carteira de criptoativos, ambas publicadas em 17 de julho de 2024,

– Tendo em conta a publicação, de 25 de abril de 2024, do Comité de Basileia de Supervisão Bancária intitulada «Core Principles for effective banking supervision» [Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Eficaz],

– Tendo em conta a *Financial Stability Review* [análise da estabilidade financeira] publicada pelo BCE em 17 de novembro de 2025,

– Tendo em conta o Documento Ocasional do BCE n.º 328, de 2023, intitulado «The Road to Paris: stress testing the transition towards a net-zero economy» [Rumo a Paris: testes de esforço à transição para uma economia de impacto zero],

– Tendo em conta a publicação do Conselho de Estabilidade Financeira, de 9 de novembro de 2015, intitulada «Principles on Loss-absorbing and Recapitalisation Capacity of G-SIB in Resolution» [Princípios sobre a capacidade de absorção de perdas e de recapitalização dos bancos de importância sistémica global (G-SIB) em resolução],

– Tendo em conta o relatório do Conselho de Estabilidade Financeira de 10 de outubro de 2023, intitulado «2023 Bank Failures: Preliminary lessons learnt for resolution» [Insolvências bancárias de 2023 — ensinamentos preliminares retirados em matéria de resolução],

– Tendo em conta as prioridades de supervisão do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) para 2025-2027,

– Tendo em conta a nota de apresentação de resultados semestrais do CUR ao Eurogrupo de novembro de 2025,

– Tendo em conta os resultados do exercício de transparência à escala da UE de 2025 da Autoridade Bancária Europeia, de dezembro de 2025,

– Tendo em conta o Relatório Especial 12/2023 do Tribunal de Contas Europeu, de 12 de maio de 2023, intitulado «Supervisão do risco de crédito dos bancos pela União Europeia – Banco Central Europeu intensificou esforços, mas é preciso mais para garantir melhor a boa gestão e a cobertura do risco de crédito»,

– Tendo em conta as declarações proferidas por Claudia Buch, presidente do Conselho de Supervisão do BCE, por ocasião das audições na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento, em 27 de março de 2025, 15 de julho de 2025 e 5 de novembro de 2025,

– Tendo em conta as declarações proferidas por Dominique Laboureix, presidente do CUR, por ocasião das audições na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento, em 3 de março de 2025, 15 de julho de 2025 e 5 de novembro de 2025,

– Tendo em conta os relatórios de avaliação de riscos da Autoridade Bancária Europeia de junho de 2025,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2019, sobre o equilíbrio de género nas nomeações para cargos no domínio dos assuntos económicos e monetários da UE[11],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de março de 2021, sobre o reforço do papel internacional do euro[12],

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2025),

A. Considerando que a União Bancária visa salvaguardar a estabilidade bancária, evitar resgates financiados pelos contribuintes, reforçar a resiliência, permitir uma resolução ordenada, reduzir a fragmentação do mercado e aumentar a competitividade, a atividade transfronteiriça e o acesso ao financiamento, estando a questão das instituições «demasiado grandes para falir» ainda por resolver;

B. Considerando que a União Bancária, constituída pelo MUS e pelo Mecanismo Único de Resolução (MUR), alinha a supervisão com a gestão de crises, mas continua incompleta sem um SESD plenamente implementado;

C. Considerando que a UE deve aplicar integralmente e sem demora o Acordo de Basileia III;

D. Considerando que, na avaliação dos riscos patrimoniais dos bancos, é preciso ter em conta as alterações climáticas, os riscos ambientais e a transição para uma economia de baixo carbono;

E. Considerando que um euro digital poderá aumentar a eficiência dos pagamentos da UE, a resiliência, a inclusão financeira, a inovação, a confiança do público e o papel internacional do euro;

F. Considerando que os bancos da UE têm registado lucros recorde desde 2022, devido à transmissão tardia das políticas de restritividade monetária; que vários Estados-Membros introduziram taxas bancárias temporárias para assegurar uma contribuição justa, salvaguardando simultaneamente a estabilidade e a coesão social;

Considerações gerais

1. Congratula-se com os progressos realizados em relação ao MUS e ao MUR ao longo da última década; solicita a conclusão plena e célere da União Bancária, incluindo um SESD de pleno direito; salienta que a União Bancária deve alicerçar um sistema financeiro mais inclusivo e sustentável, em consonância com a coesão social e o Pacto Ecológico Europeu;

[11] JO C 23 de 21.1.2021, p. 105.
[12] JO C 494 de 8.12.2021, p. 118.

2. Insta a Comissão a dar prioridade à conclusão da União Bancária e da União da Poupança e dos Investimentos; destaca a sua importância para os cidadãos, as PME e a economia real, pois promovem a prosperidade sustentável, o emprego de qualidade e a estabilidade financeira; sublinha a necessidade de um quadro forte, assente na solidariedade, que impeça corridas aos bancos;

3. Salienta o papel do setor bancário no financiamento da transição para uma economia neutra em carbono; solicita orientações de supervisão mais rigorosas para alinhar as instituições financeiras pelos objetivos climáticos da UE;

4. Congratula-se com os progressos realizados no domínio do euro digital e com o seu potencial para complementar o numerário, reforçando simultaneamente a soberania e a autonomia financeiras da UE;

5. Lamenta o persistente desequilíbrio de género nas instituições financeiras, especialmente na administração; salienta que uma chefia diversificada e um melhor acesso ao financiamento por parte das empresas dirigidas por mulheres[13] reforçam a governação, a inovação e o desempenho económico; insta as instituições financeiras, as partes interessadas, a Comissão e os Estados-Membros a adotarem estratégias de diversidade eficazes, a acompanharem as disparidades de género e a integrarem a igualdade de género nos quadros de supervisão e investimento, a fim de garantir um acesso inclusivo ao capital em toda a UE;

6. Constata que, na sequência do aumento das taxas do BCE, a rentabilidade e a resiliência dos bancos da UE melhoraram consideravelmente[14]; enfatiza que tal pode favorecer investimentos essenciais e que as instituições que recebem auxílios estatais devem ser sujeitas a limites rigorosos em matéria de dividendos, recompras e remuneração variável;

7. Insta a Comissão a elaborar orientações para uma contribuição de solidariedade bancária específica que reflita os lucros recentes, que garanta uma contribuição justa para as finanças públicas e favoreça simultaneamente a resiliência e a estabilidade financeira;

8. Congratula-se com o papel da ACBC no reforço da luta da UE contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo; solicita uma aplicação coerente, uma cooperação reforçada, a partilha de informações e a execução coordenada em toda a UE;

9. Sublinha que um relato financeiro sólido, coerente e atempado é vital para a supervisão e a estabilidade; salienta que a simplificação não deve enfraquecer as normas prudenciais, de proteção dos consumidores ou de estabilidade; preconiza uma abordagem equilibrada e mais integrada, com um dicionário de dados comum e um repositório de pedidos, a fim de reduzir a complexidade desnecessária, preservando simultaneamente a solidez do quadro da União Bancária;

---

[13] Instituto Europeu para a Igualdade de Género, «Gender in entrepreneurship» [O género no empreendedorismo], 2017, pp. 5-6.
[14] M. Maneely/L. Ratnovski, «Bank Profits and Bank Taxes in the EU» [Lucros bancários e tributação dos bancos na UE], FMI, julho de 2024.

10. Reconhece os progressos institucionais e regulamentares que reforçaram a resiliência dos bancos da área do euro; observa que subsistem obstáculos ao aproveitamento de todo o potencial do mercado único dos serviços financeiros da UE; exorta a Comissão, os Estados-Membros e os organismos da UE a traduzirem as ambições em medidas concretas para concluir a União da Poupança e dos Investimentos e o mercado único, promovendo a simplificação e a competitividade;

Supervisão

11. Observa que o rácio agregado de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) dos bancos abrangidos pelo MUS atingiu 16,12 % no segundo trimestre de 2025, com uma rendibilidade dos capitais próprios (RCP) de 10,11 %, enquanto os créditos não produtivos diminuíram para 2,22 % e os empréstimos da fase 2 se situam em 9,59 %[15]; salienta a necessidade de acompanhar o risco de crédito, mantendo simultaneamente capital e liquidez suficientes para a resiliência do setor bancário;

12. Salienta que é importante a aplicação atempada, plena e fiel do Acordo de Basileia III, para reforçar a resiliência e a competitividade; lamenta os desvios e insta a Comissão a rever as decisões sobre a equivalência com jurisdições que não aplicam o acordo;

13. Deplora o número crescente de encerramentos de sucursais bancárias, que afetam as comunidades vulneráveis e periféricas; sublinha o papel dos bancos de menor dimensão no acesso das famílias aos serviços; regista com preocupação perdas de postos de trabalho relacionadas com a IA; enfatiza a necessidade de salvaguardar a qualidade do emprego, condições justas e um acesso equitativo ao setor bancário;

14. Reconhece os riscos e as oportunidades dos criptoativos; propõe uma supervisão coerente para garantir que a inovação sirva o público; solicita às autoridades nacionais e da UE que acompanhem as posições em risco, acautelem os riscos especulativos, combatam a criminalidade financeira e protejam os consumidores;

Resolução

15. Congratula-se com a reforma do quadro de gestão de crises e seguro de depósitos (CMDI), que visa garantir a coerência da gestão de crises e do seguro de depósitos, reforçar a estabilidade e proteger as poupanças e os contribuintes; salienta que os bancos de menor dimensão precisam de flexibilidade e que as autoridades têm de dispor de instrumentos eficazes para assegurar uma União Bancária resiliente e socialmente responsável;

16. Frisa que, em caso de falência de um banco, os acionistas, os credores ou os mecanismos financiados pelo setor devem ser responsabilizados em primeiro lugar, e que os fundos públicos só devem ser utilizados como último recurso, em conformidade com a responsabilidade orçamental, a justiça social e a disciplina do mercado;

17. Recorda que um requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL) suficiente é crucial para garantir a credibilidade do quadro de resolução e para conferir às autoridades de resolução flexibilidade para aplicarem as estratégias de resolução adequadas numa crise;

[15] BCE, Estatísticas bancárias de supervisão (T2 2025).

18. Recorda que os bancos devem continuar a prestar serviços essenciais após a resolução; salienta a necessidade de um quadro claro e previsível que proteja os depositantes e apoie os clientes de menor dimensão e as PME;

19. Congratula-se com o Fundo Único de Resolução enquanto rede de segurança totalmente mutualizada e financiada pelo setor; reitera o apelo à plena ratificação da alteração do Tratado MEE, a fim de reforçar a credibilidade, a resolubilidade e a resiliência da área do euro;

Seguro de depósitos

20. Reafirma o seu forte empenho na criação de um SESD de pleno direito como terceiro e último pilar essencial da União Bancária;

21. Congratula-se com a adoção do pacote relativo ao quadro de gestão de crises bancárias e de seguro de depósitos como um passo positivo que fortalece os sistemas nacionais de garantia de depósitos, reforça a confiança no setor bancário e melhora as condições operacionais e jurídicas para avançar no sentido de uma proteção comum da UE para os depositantes e os contribuintes; recorda a posição que a presente comissão adotou sobre o SESD em 2024; exorta veementemente o Conselho a prosseguir com as negociações;

°

° °

22. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Banco Central Europeu, ao Conselho Único de Resolução e à Autoridade Bancária Europeia.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente relatório incide sobre a evolução da União Bancária em 2025.